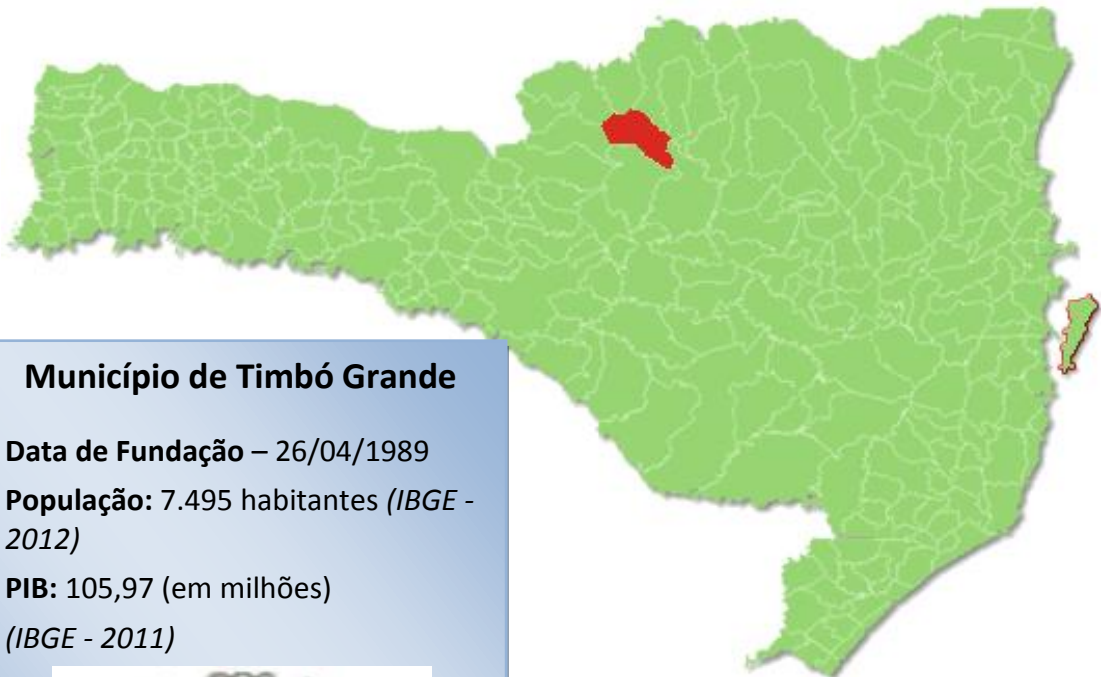


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



Município de Timbó Grande

Data de Fundação – 26/04/1989

População: 7.495 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 105,97 (em milhões)
(IBGE - 2011)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2336/2014)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	13
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	15
3.1. Apuração do resultado orçamentário	15
3.2. Análise do resultado orçamentário	16
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	17
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	25
4.1. Situação Patrimonial	25
4.2. Análise do resultado financeiro	26
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	28
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	30
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	33
5.1. Saúde	33
5.2. Ensino	35
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	35
5.2.2. FUNDEB	36
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	39
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	39
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	41
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	42
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	43
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	44
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	45
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	49
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	50
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	51

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	52
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	54
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	54
8. RESTRIÇÕES APURADAS	58
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013	61
CONCLUSÃO	62
ANEXO	64
APÊNDICE	66

PROCESSO	PCP 14/00285108
UNIDADE	Município de Timbó Grande
RESPONSÁVEL	Sr. Almir Fernandes - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	5355/2014

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Timbó Grande, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Timbó Grande, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 03/11/2014 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais

encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013 do Município, foi emitido o Relatório nº **2336/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00285108**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Almir Fernandes - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2336/2014**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 17.126/2014, de 19/09/2014.

O Exmo. Auditor Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens “**8.1.2 e 8.1.3**” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório.

O Prefeito Municipal solicitou prorrogação de prazo por meio do Ofício nº 73/2014, de 10/10/2014, acostado à fl. 241 dos autos, que foi deferido de acordo com o Despacho à fl. 245, e informado ao Responsável por intermédio do Ofício TCE/DMU nº 19.361/2014 (fl. 246).

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 74/2014, de 15/10/2014, apresentou alegações de defesa, sobre as restrições supracitadas, estando anexadas às fls. 251 e 253 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2336/2014)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Balanço Patrimonial (Consolidado) - Anexo 14, apresentando indevidamente a conta "Obrigações a Pagar", com saldo devedor de **R\$ 13.697,24**, em desacordo com o que estabelece o art. 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (item 4.1, Quadro 10, deste Relatório).

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas.

Considerações da Análise Técnica:

Resta mantida a restrição.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 612.739,08**, representando **3,64%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **281,81%**, pela exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Previdência do Servidor (**R\$ 395.312,36**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável manifestou-se às fls. 251/253.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que o déficit orçamentário apresentado foi por motivo de despesas empenhadas em razão de convênio cujos recursos não ingressaram no exercício em análise.

Nesse sentido, cita os empenhos que ficaram sem cobertura financeira que somados perfazem o valor de R\$ 1.300.102,06.

Em análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que os empenhos informados pelo Responsável foram inscritos em Restos a Pagar, sendo R\$ 1.205.003,06 relativo a Prefeitura Municipal (Fonte de Recursos: 24), onde deste montante o valor de R\$ 39.003,06 estava liquidado, e o restante R\$ 95.099,00 referente ao Fundo Municipal de Saúde (Fonte de Recursos: 23), conforme fls. 264/266, dos autos.

Por outro lado, consultou-se também o Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina (www.sef.sc.gov.br/transparencia), já que se tratava de convênio Estadual, mais especificamente do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios - FUNDAM.

Por meio do referido Portal juntamente com o histórico dos empenhos foi possível constatar que os recursos do Convênio nº 2013TR004848, foi repassado para o Município em 04/02/2014 no valor de R\$ 1.306.391,75 (fl. 261).

Essa informação também foi confirmada no Sistema e-Sfinge, sendo que o valor de R\$ 1.208.391,75 foi arrecadado, em 04/02/2014, pela Prefeitura Municipal (Banco do Brasil - Conta nº 7.724-0 - fl. 259), e o valor de R\$ 98.000,00, em 20/02/2014, pelo Fundo Municipal de Saúde (Banco do Brasil - Conta nº 7.838-7 - fl. 257).

Ainda constatou-se a baixa pelo pagamento dos Restos a Pagar em questão no exercício de 2014, conforme "Detalhe do Razão por Lançamento Contábil" (fls. 257/259).

Dessa forma, a restrição permanece com o registro de que o valor de R\$ 1.300.102,06 foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em análise, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2014.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.025.751,32**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **12,04%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 16.823.659,87**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2, Quadro 11-A).

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável manifestou-se às fls. 251/253.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável justifica que o déficit financeiro é resultante de Restos a Pagar do exercício de 2012, no valor de R\$ 1.964.874,58 e do valor referente aos Restos a Pagar decorrente de convênio não arrecadado no exercício em análise.

Com relação ao montante dos Restos a Pagar do exercício de 2012, em consulta ao Sistema e-Sfinge apurou-se o valor de R\$ 1.001.870,91. Contudo, essa alegação não merece prosperar, haja vista que os Restos a Pagar independente do exercício em que foram inscritos são obrigações assumidas pelo Município pendentes de pagamento, e que em atendimento a responsabilidade fiscal devem ter a correspondente disponibilidade de caixa.

Assim, com relação ao controle financeiro é indispensável à utilização da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, elaborado de acordo com as previsões orçamentárias e devidamente ajustado durante o exercício, de modo a assegurar a responsabilidade da gestão fiscal, conforme preconiza o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

No que tange aos Restos a Pagar decorrente de convênio não arrecadado no exercício em análise, faz-se o registro de que o valor de R\$ 1.300.102,06 foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2014.

Ante o exposto a restrição permanece, com o mencionado registro.

- 1.2.1.4 Despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 29.281,92**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Anexo).

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas.

Considerações da Análise Técnica:

Resta mantida a restrição.

- 1.2.1.5 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 112.523,22**, referente a Valores Pendentes a Curto Prazo do RPPS, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (item 4.2).

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas.

Considerações da Análise Técnica:

Resta mantida a restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 66.364,78**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 399.650,07) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 2.860.599,33), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 2.527.314,04), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 4.1, Quadro 10 e fls. 94/98).

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas.

Considerações da Análise Técnica:

Resta mantida a restrição.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 131.611,65**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -480.554,91) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 612.739,08), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 572,52, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 02 e 4.2, Quadro 11). Ressalta-se que

parte se refere aos ajustes efetuados pela Instrução.

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas.

Considerações da Análise Técnica:

Resta mantida a restrição.

- 1.2.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 9.202,58**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 1.989.054,12) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 1.979.851,54), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (item 4.1, Quadro 10 e fl. 92).

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas.

Considerações da Análise Técnica:

Resta mantida a restrição.

- 1.2.1.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas.

Considerações da Análise Técnica:

Resta mantida a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.2).

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas.

Considerações da Análise Técnica:

Resta mantida a restrição.

1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.3).

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas.

Considerações da Análise Técnica:

Resta mantida a restrição.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.4).

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas.

Considerações da Análise Técnica:

Resta mantida a restrição.

- 1.2.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.5).

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas.

Considerações da Análise Técnica:

Resta mantida a restrição.

- 1.2.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas.

Considerações da Análise Técnica:

Resta mantida a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Há poucos registros sobre a História de Timbó Grande. Um fato marcante aconteceu em 17 de dezembro de 1915, quando, em plena Guerra do Contestado, houve um ataque de jagunços na localidade - há vários deles enterrados no cemitério Santa Maria. Antes de ser distrito de Santa Cecília, do qual se emancipou em 1989, Timbó Grande foi vila de Curitibanos. O nome do município vem da árvore timbó, à época abundante na região.

O Município de Timbó Grande tem uma população estimada em 7.495² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,66³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 105.970.476,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 14.679,38, considerando uma população estimada em 2011 de 7.219 habitantes.

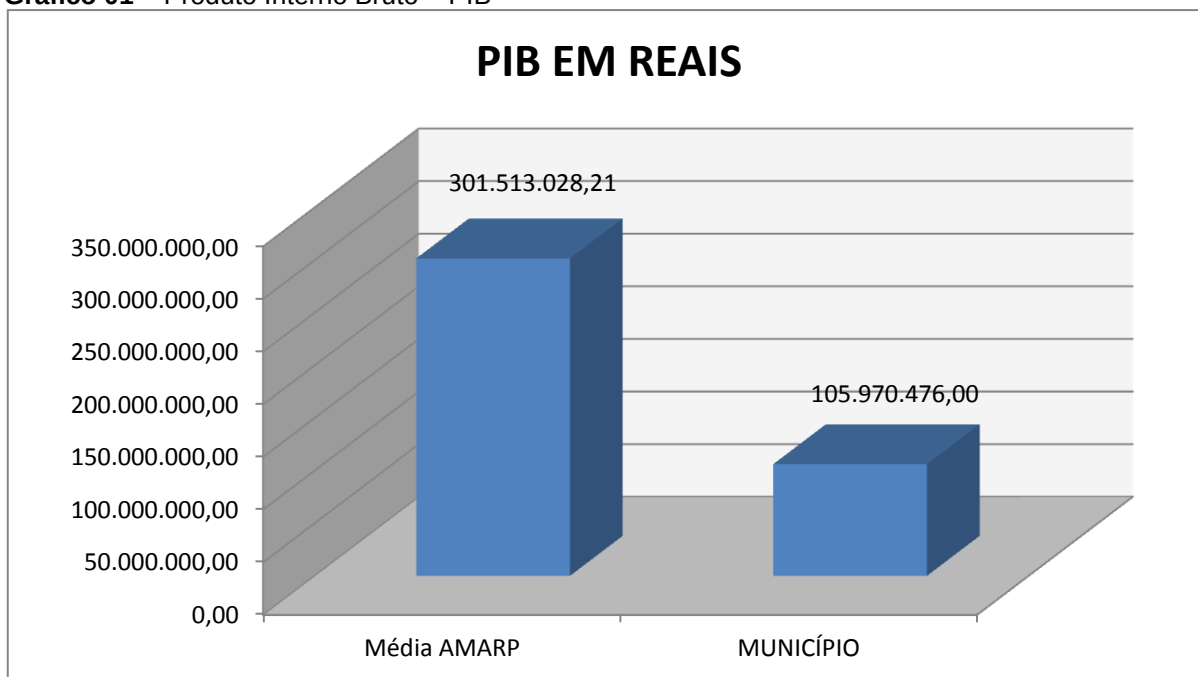
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

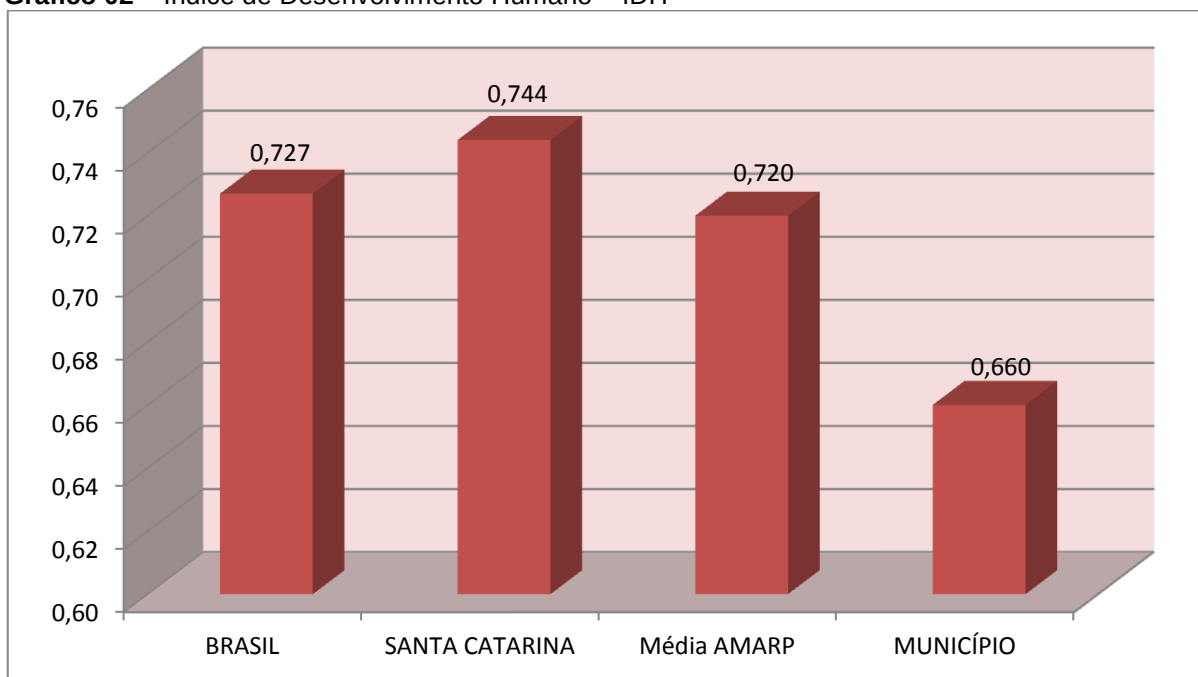
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Timbó Grande encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	14.994.526,00
PPA	753/2009	24/06/2009	DESPESA FIXADA	14.994.526,00
LDO	917/2012	30/04/2012		
LOA	917/2012	03/07/2012		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 217.426,72**, correspondendo a **1,20%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 217.426,72, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 891.537,48 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 674.110,76.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 612.739,08.

Registra-se que o valor de R\$ 1.300.102,06 foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2014, conforme análise efetuada no item 1.2.1.2, deste Relatório.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	14.994.526,00	18.190.331,13	121,31
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	16.326.722,49	18.407.757,85	112,75
Déficit de Execução Orçamentária		217.426,72	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Déficit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	18.190.331,13	1.366.671,26	16.823.659,87
DESPESA	18.407.757,85	971.358,90	17.436.398,95
Resultado de Execução Orçamentária	217.426,72	395.312,36	612.739,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, ajustados sem RPPS, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 572,52 está anotada no item 8.1.7 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório. No exercício anterior foi efetuado ajuste financeiro no Passivo no valor de R\$ 205.390,03. No exercício anterior e no em exame foram efetuados ajustes financeiros no Ativo no valor de R\$ 112.523,22.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.2 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 1.366.671,26, assim como a despesa no montante de R\$ 971.358,90, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Timbó Grande nos últimos 5 anos:

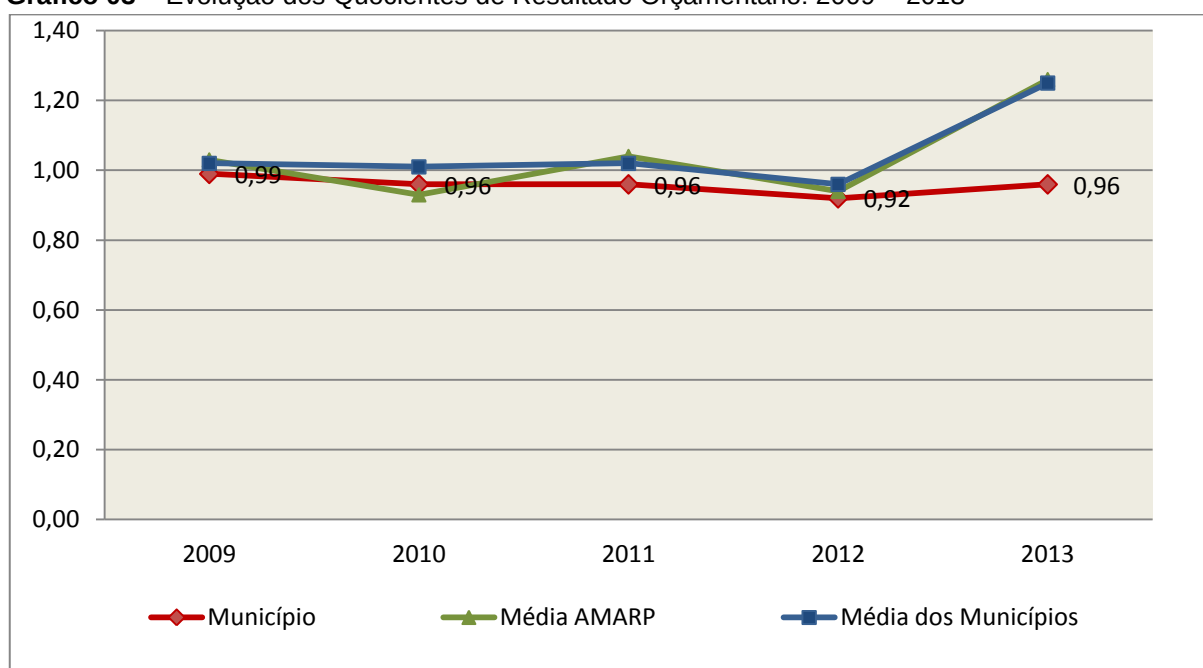
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2009-2013

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	10.812.447,84	11.630.269,99	13.419.875,31	14.878.089,17	16.823.659,87
2	Despesa executada	10.906.550,95	12.055.054,39	13.906.876,84	16.113.531,51	17.436.398,95
QUOCIENTE		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	0,96	0,96	0,92	0,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 18.190.331,13**, equivalendo a **121,31%** da receita orçada.

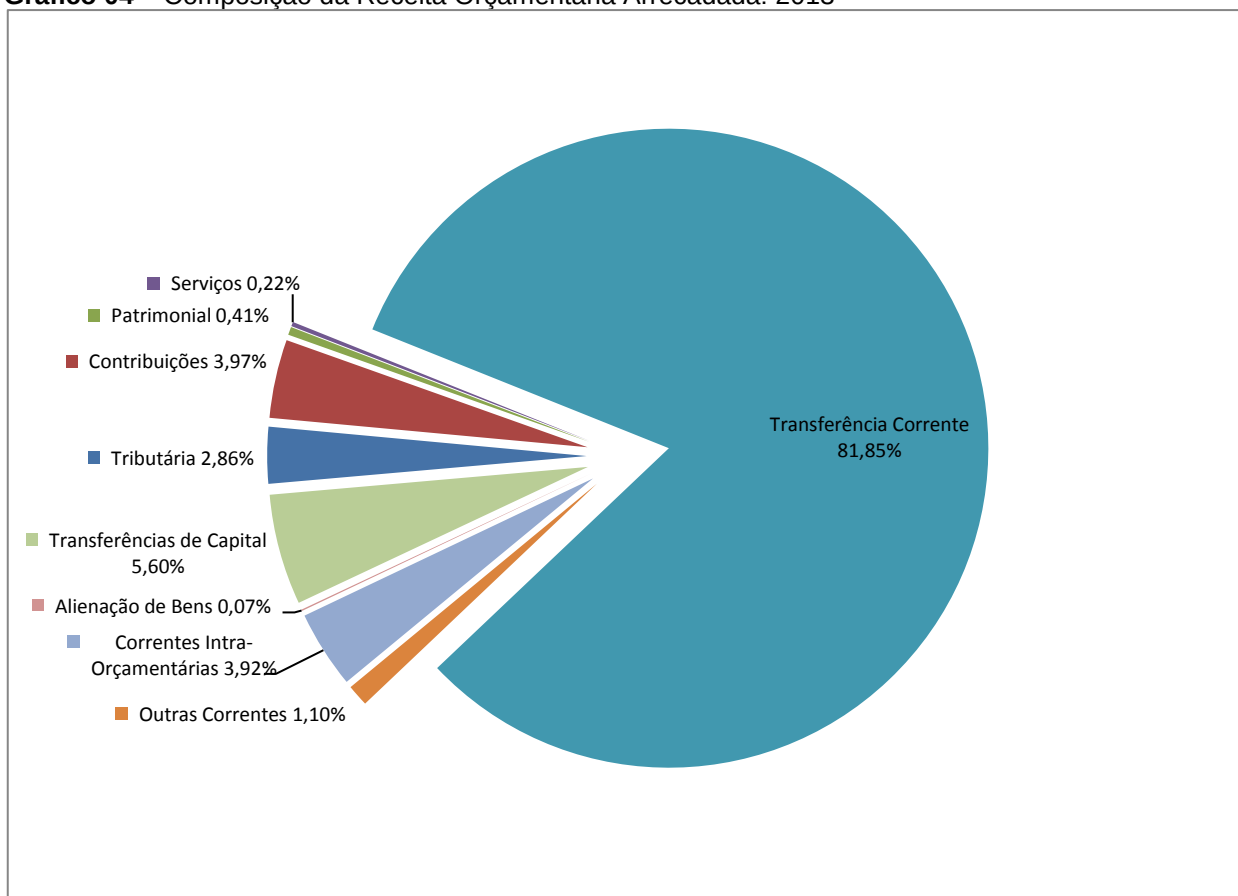
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	606.378,00	519.885,33	85,74
Receita de Contribuições	567.939,00	722.159,67	127,15
Receita Patrimonial	82.786,00	74.030,24	89,42
Receita Agropecuária	98.472,00	-	-
Receita de Serviços	6.126,00	39.784,28	649,43
Transferências Correntes	13.184.073,00	14.889.590,38	112,94
Outras Receitas Correntes	183.107,00	199.487,78	108,95
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	250.000,00	713.153,31	285,26
RECEITA CORRENTE	14.978.881,00	17.158.090,99	114,55
Operações de Crédito	1.224,00	-	-
Alienação de Bens	12.863,00	13.000,00	101,07
Transferências de Capital	1.558,00	1.019.240,14	65.419,78
RECEITA DE CAPITAL	15.645,00	1.032.240,14	6.597,89
TOTAL DA RECEITA	14.994.526,00	18.190.331,13	121,31

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

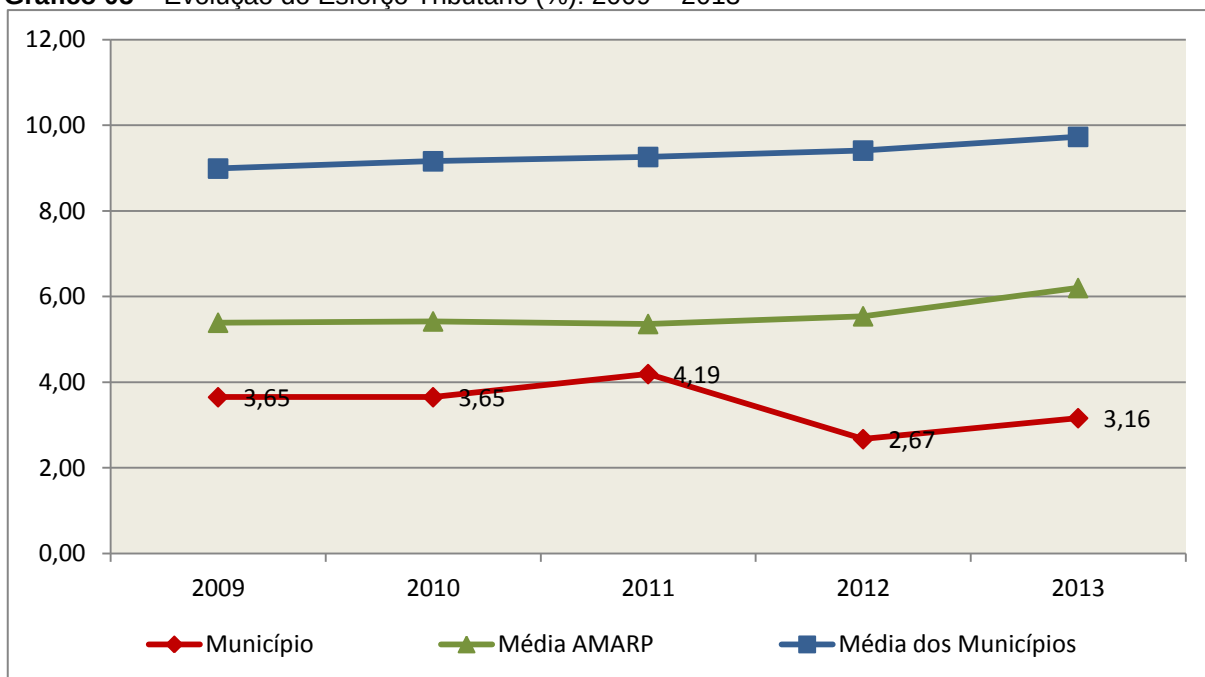


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **81,85%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

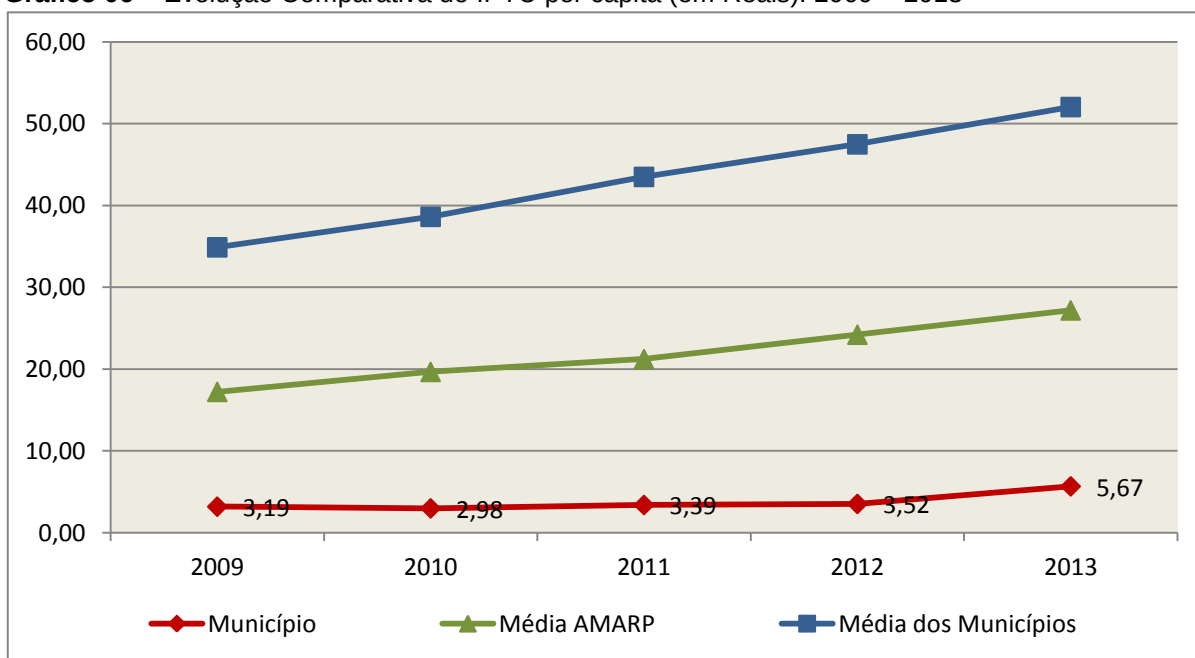


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

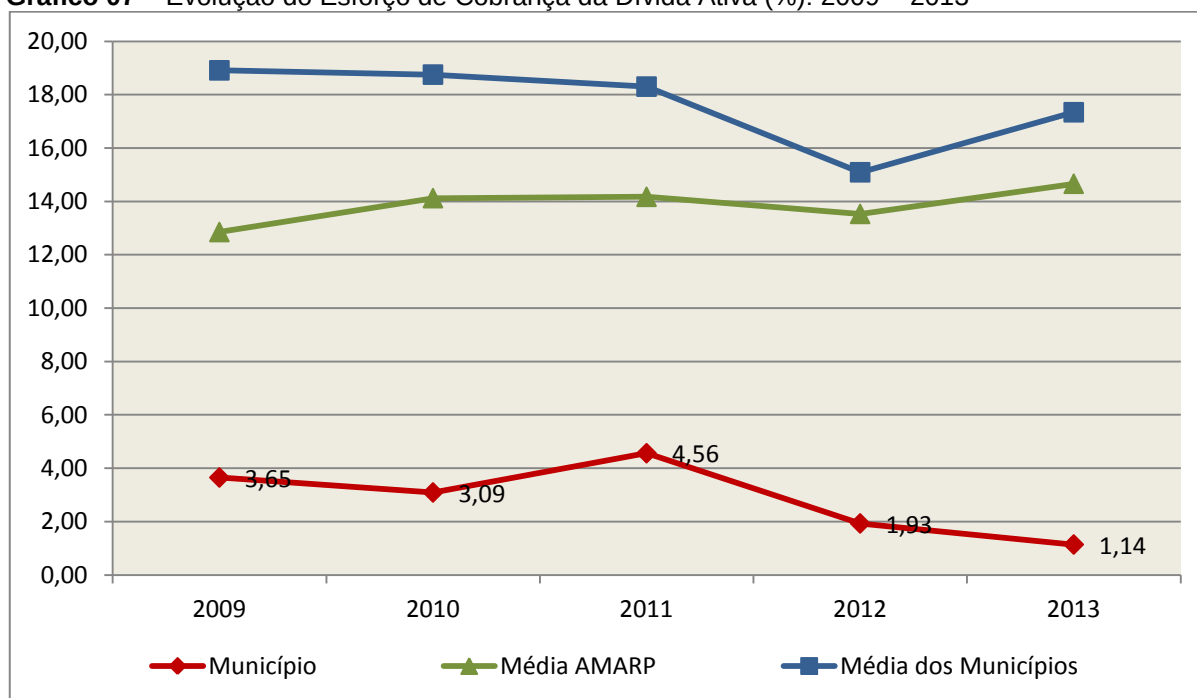
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
1.129.968,52	868.575,51	0,00	0,00	12.893,20	0,00	1.985.650,83

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	696.000,00	692.406,88	99,48
04-Administração	2.343.337,00	2.060.198,33	87,92
06-Segurança Pública	9.165,00	11.652,71	127,14

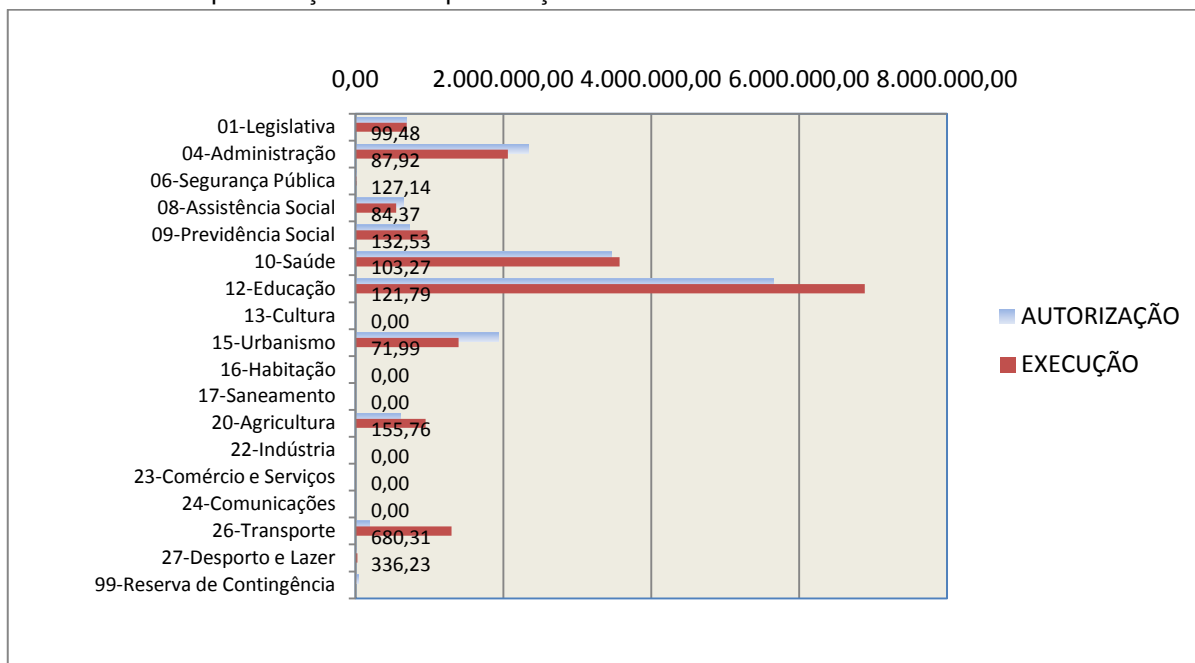
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	652.292,41	550.312,57	84,37
09-Previdência Social	732.929,00	971.358,90	132,53
10-Saúde	3.459.106,39	3.572.120,68	103,27
12-Educação	5.653.500,69	6.885.425,91	121,79
13-Cultura	2.000,00	-	-
15-Urbanismo	1.933.358,00	1.391.919,64	71,99
16-Habitação	10,00	-	-
17-Saneamento	1.015,00	-	-
20-Agricultura	607.580,00	946.395,40	155,76
22-Indústria	10,00	-	-
23-Comércio e Serviços	20,00	-	-
24-Comunicações	10,00	-	-
26-Transporte	190.943,00	1.298.997,68	680,31
27-Desporto e Lazer	8.021,00	26.969,15	336,23
99-Reserva de Contingência	37.425,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	16.326.722,49	18.407.757,85	112,75

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	503.144,14	632.312,22	557.841,08	596.331,10	692.406,88
04-Administração	1.380.881,27	1.908.779,13	1.684.685,47	2.079.579,94	2.060.198,33
06-Segurança Pública	20.593,13	26.607,09	16.155,01	16.588,98	11.652,71
08-Assistência Social	314.235,20	284.024,76	389.146,38	337.192,88	550.312,57
09-Previdência Social	503.115,86	648.446,46	675.297,40	797.062,98	971.358,90
10-Saúde	2.908.293,18	2.654.762,35	2.960.997,02	3.217.907,80	3.572.120,68
12-Educação	3.676.838,96	3.947.299,58	5.176.046,29	7.092.409,25	6.885.425,91
15-Urbanismo	1.511.162,53	1.481.713,33	2.115.589,00	2.127.835,85	1.391.919,64
16-Habitação	30.705,99	-	-	-	-
17-Saneamento	-	247.952,60	-	93,25	-
20-Agricultura	437.561,74	395.246,07	532.700,24	531.140,77	946.395,40
26-Transporte	49.608,93	411.933,82	204.767,44	170.218,66	1.298.997,68
27-Desporto e Lazer	76.108,56	64.423,44	4.968,13	2.823,78	26.969,15
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	11.412.249,49	12.703.500,85	14.318.193,46	16.969.185,24	18.407.757,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	42.516,26	0,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	293.291,87	2,84
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	133.112,43	1,29
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	28.496,00	0,28
Cota do ICMS	3.906.752,49	37,88
Cota-Parte do IPVA	252.974,36	2,45
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	59.375,53	0,58
Cota-Parte do FPM	5.512.678,27	53,46
Cota do ITR	54.648,38	0,53
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	19.198,22	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.435,64	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.168,25	0,04
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.312.647,70	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	18.356.549,24
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.911.611,56
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	582.422,58
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.862.515,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Timbó Grande (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Financeiro	2.174.188,13	3.056.025,12	Financeiro	2.401.139,43	3.594.316,81
Disponível	1.989.054,12	2.880.734,01	Depósitos	440.460,87	260.333,95
Caixa	17,92	6,20	Consignações	392.167,18	247.352,50
Bancos Conta Movimento	1.311.719,97	1.931.843,16	Depósitos de Diversas Origens	48.293,69	12.981,45
Bancos Conta Vinculada	677.316,23	948.884,65	Restos a Pagar	1.895.932,45	3.281.916,08
Realizável	185.134,01	175.291,11	Obrigações a Pagar	1.895.932,45	3.281.916,08
Créditos a Receber	43.368,33	50.472,26	Serviços da Dívida a Pagar	64.746,11	40.173,21
Valores Pendentes a Curto Prazo	141.765,68	124.818,85	Operações de Crédito em Liquidação	64.746,11	40.173,21
			Outras Obrigações a Curto Prazo	-	11.185,67
			Valores Pendentes a Curto Prazo	-	707,90
Permanente	10.850.543,97	13.049.396,32	Permanente	8.096.278,63	9.650.505,30
Bens e Valores em Circulação	32,49	32,49	Dívida Fundada	1.431.580,92	6.244.609,86
Dívida Ativa	1.129.968,52	1.985.650,83	Débitos Consolidados	-	5.237,18
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	194.912,88	224.912,88	Dívidas Renegociadas	-	18.934,42
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	935.055,64	1.760.737,95	Obrigações a Pagar	-	-13.697,24
Realizável a Longo Prazo	684.678,47	684.678,47	Diversos	6.664.697,71	3.400.658,26
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	684.678,47	684.678,47	Provisões Matemáticas Previdenciárias	6.664.697,71	3.400.658,26
Imobilizado	9.035.864,49	10.379.034,53	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	9.035.864,49	10.379.034,53	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Imóveis	6.034.662,62	6.397.104,90			
Bens Móveis	3.001.201,87	3.981.929,63			
ATIVO REAL	13.024.732,10	16.105.421,44	PASSIVO REAL	10.497.418,06	13.244.822,11
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	2.527.314,04	2.860.599,33
			Ativo Real Líquido	2.527.314,04	2.860.599,33

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
TOTAL	13.024.732,10	16.105.421,44	TOTAL	13.024.732,10	16.105.421,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item 8.1.6 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação ao saldo devedor da conta “Obrigações a Pagar”, vide restrição anotada no item 8.1.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação a divergência no saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial, vide restrição anotada no item 8.1.8 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 2.025.751,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,31** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 480.554,91** passando de um Déficit de **R\$ 1.545.196,41** para um Déficit de **R\$ 2.025.751,32**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 2.247.302,81**.

Registra-se que o valor de R\$ 1.300.102,06 foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2014, conforme análise efetuada no item 1.2.1.2, deste Relatório.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.061.664,91	2.943.501,90	881.836,99
Passivo Financeiro	2.606.529,46	3.594.316,81	987.787,35
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-544.864,55	-650.814,91	-105.950,36
Ativo Financeiro do RPPS	1.117.685,58	1.394.529,62	276.844,04
Passivo Financeiro do RPPS	4.830,50	19.593,21	14.762,71
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	-1.545.196,41	-2.025.751,32	-480.554,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 1.394.529,62, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 19.593,21, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas RPPS – Ajuste exercício anterior	112.523,22
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	112.523,22
Receitas Antecipadas RPPS – Ajuste exercício atual	112.523,22
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	112.523,22
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	175.319,21
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	30.070,82
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	205.390,03

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item 8.1.7 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.3 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação aos valores impróprios lançados no Ativo Realizável no exercício em análise, vide restrição anotada no item 8.1.5 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Timbó Grande, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso (em Reais).

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Déficit
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Superávit
14 - Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	-2.287,99	Déficit
15 - Transferência de Recursos do FNDE	-3,00	Déficit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.168,43	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	22.132,12	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -181.542,49	-250.573,09	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -69.030,60		
22 - Transferências de Convênios - Educação	-212.874,40	Déficit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	97.911,07	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.305.842,79	Déficit
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	-513,90	Déficit
43 - Outras Especificações	1.259,96	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	1.696,15	Superávit
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	Superávit
46 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	-932,14	Déficit
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	-4.980,84	Déficit
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	-13,80	Déficit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	-3.666,22	Déficit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	128.210,29	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	936,21	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	1.562,37	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	6.238,07	Superávit
58 - Salário Educação	9.725,41	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,72	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	7.184,85	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	10.176,91	Superávit
63 - Bolsa Família	-110,54	Déficit
64 - Atenção Básica	98.198,82	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-974,20	Déficit
66 - Vigilância em Saúde	2.355,25	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	69.627,32	Superávit
70 - Gestão SUS	9.540,51	Superávit
87- Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	Superávit
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-154,36	Déficit
93 - Outras Receitas Não-Primárias	-23,90	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-1.782.951,17	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-455.264,92	

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-215.922,48	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-39.537,21	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-710.724,61	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

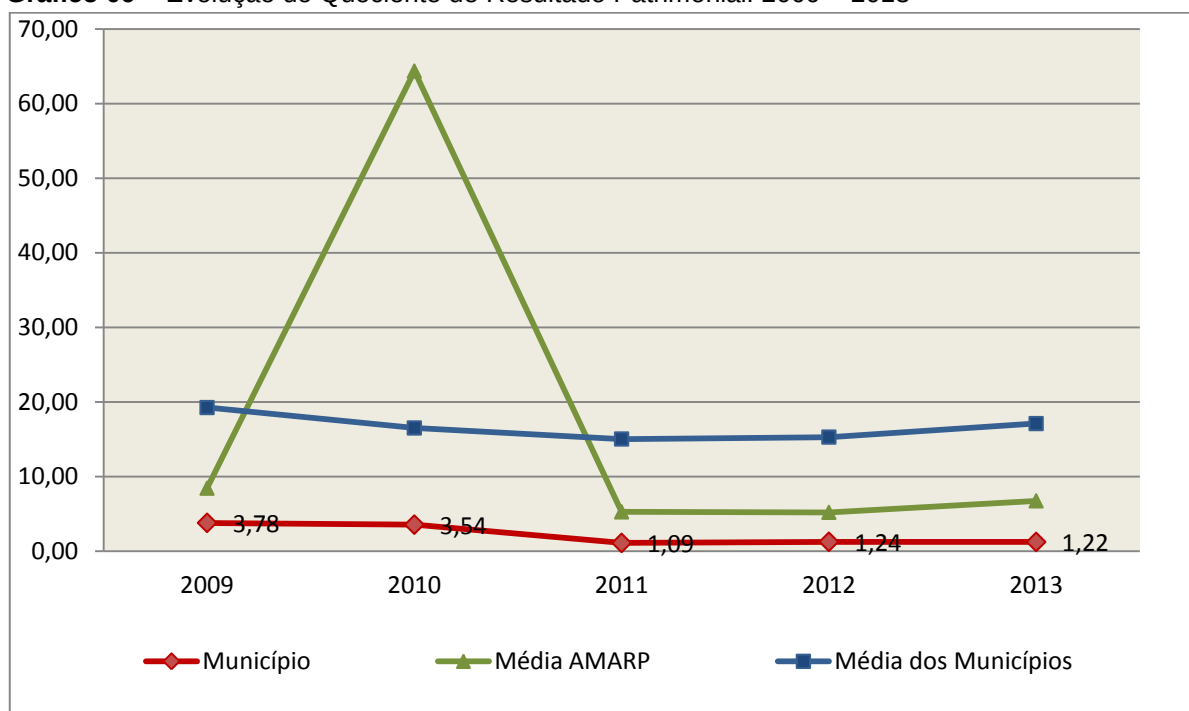
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	11.412.249,49	12.703.500,85	14.318.193,46	16.969.185,24	18.407.757,85
2 Restos a Pagar	519.387,40	798.740,27	1.298.146,69	1.895.932,45	3.281.916,08
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	1.086.302,25	1.182.411,26	1.672.518,68	1.056.502,55	1.548.972,28
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	833.377,66	1.103.010,26	1.960.187,98	2.601.698,96	3.574.723,60
5 Ativo Real	10.740.279,50	10.191.929,25	10.843.445,67	13.024.732,10	16.105.421,44
6 Passivo Real	2.838.275,55	2.881.073,24	9.955.643,68	10.497.418,06	13.244.822,11
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,78	3,54	1,09	1,24	1,22
Situação Financeira (3÷4)	1,30	1,07	0,85	0,41	0,43
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,55	6,29	9,07	11,17	17,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



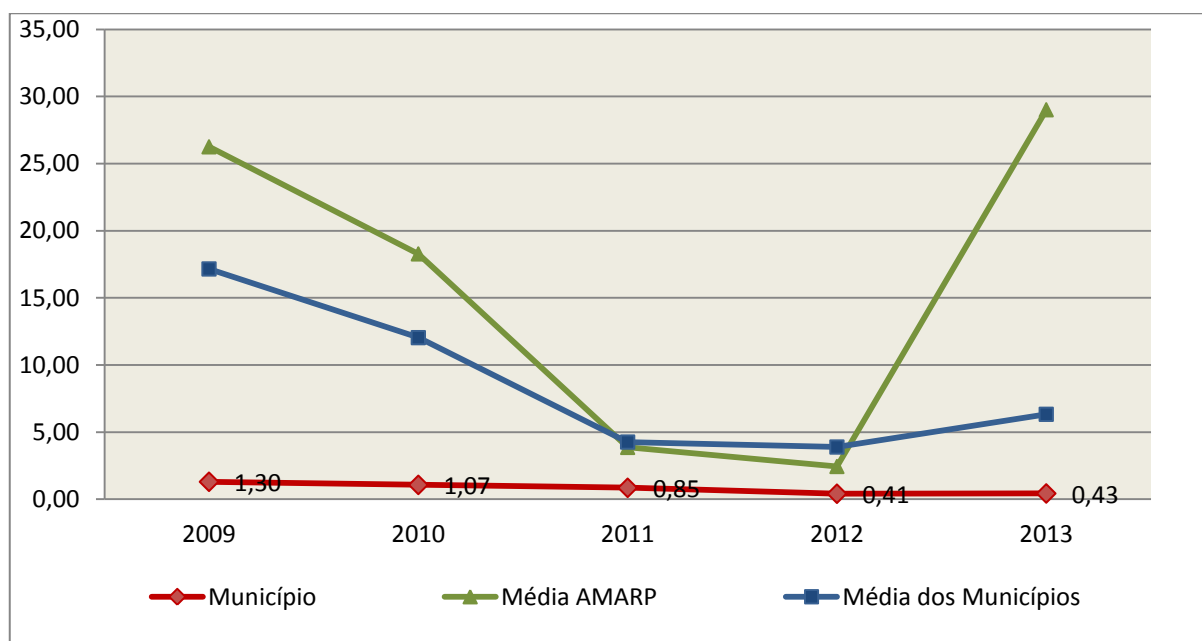
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **1,22** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

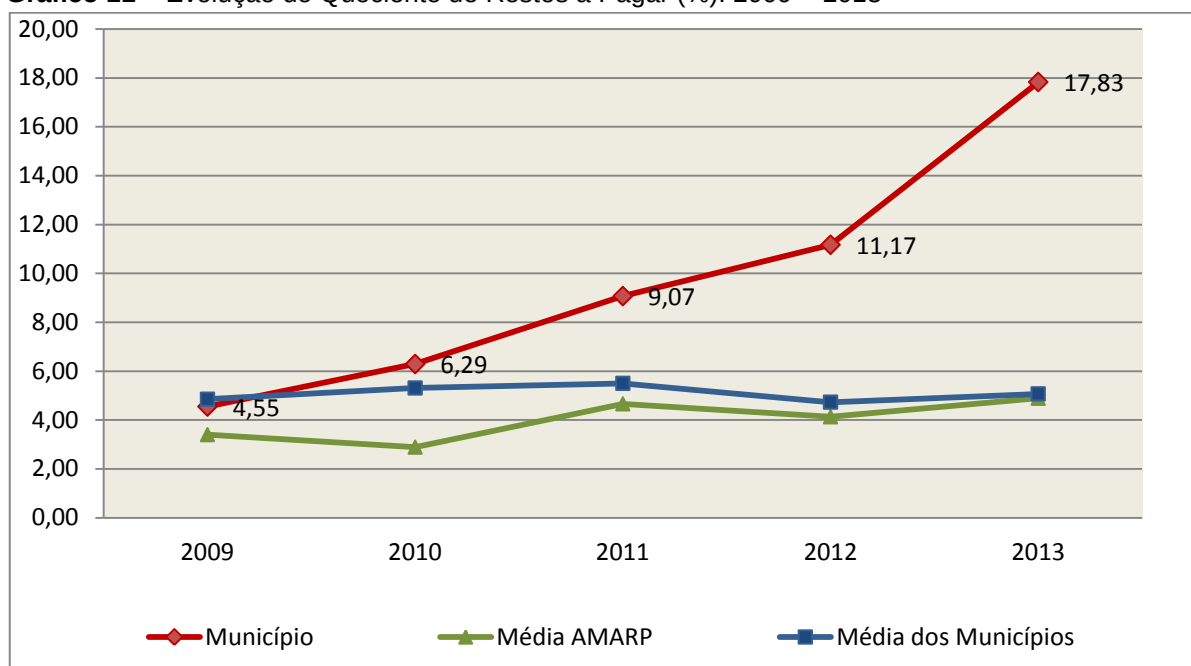
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **0,43** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Timbó Grande é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **17,83%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.191.616,97** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,25%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 644.719,81**, representando **6,25%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

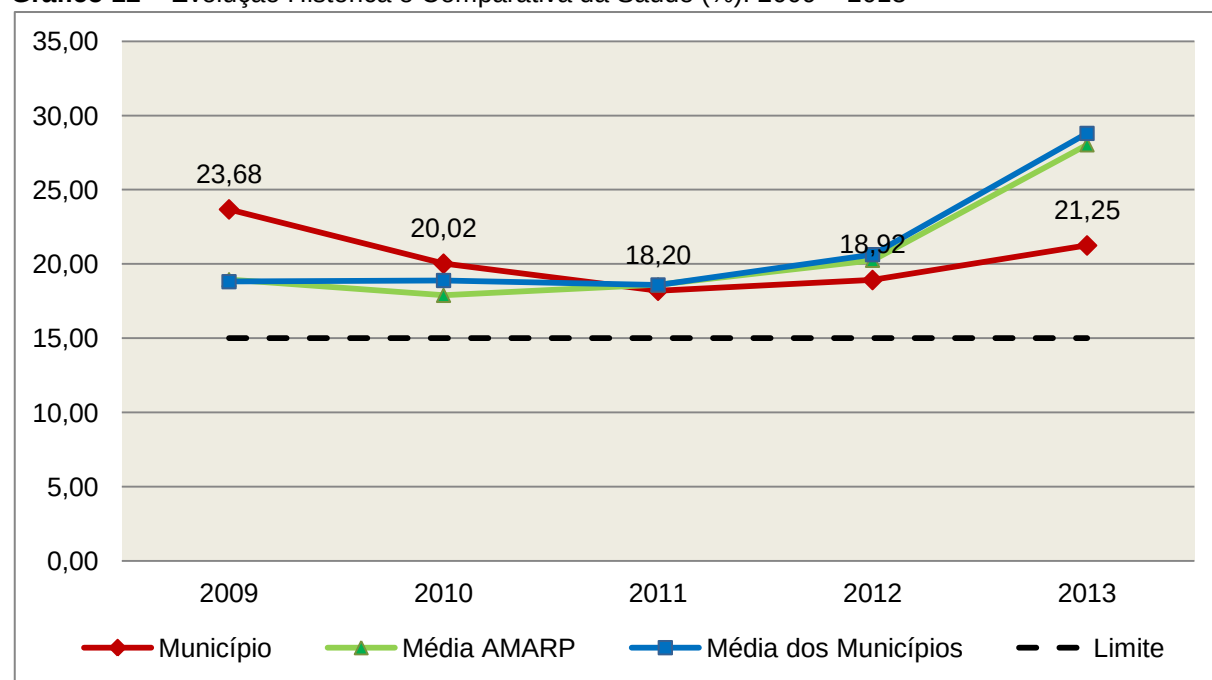
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.312.647,70	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.572.120,68	34,64
Atenção Básica	3.558.245,02	34,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.875,66	0,13
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.380.503,71	13,39
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.191.616,97	21,25
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.546.897,16	15,00
Valor Acima do Limite	644.719,81	6,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Timbó Grande em 2013 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.767.064,28** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,83%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 188.902,35**, representando **1,83%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

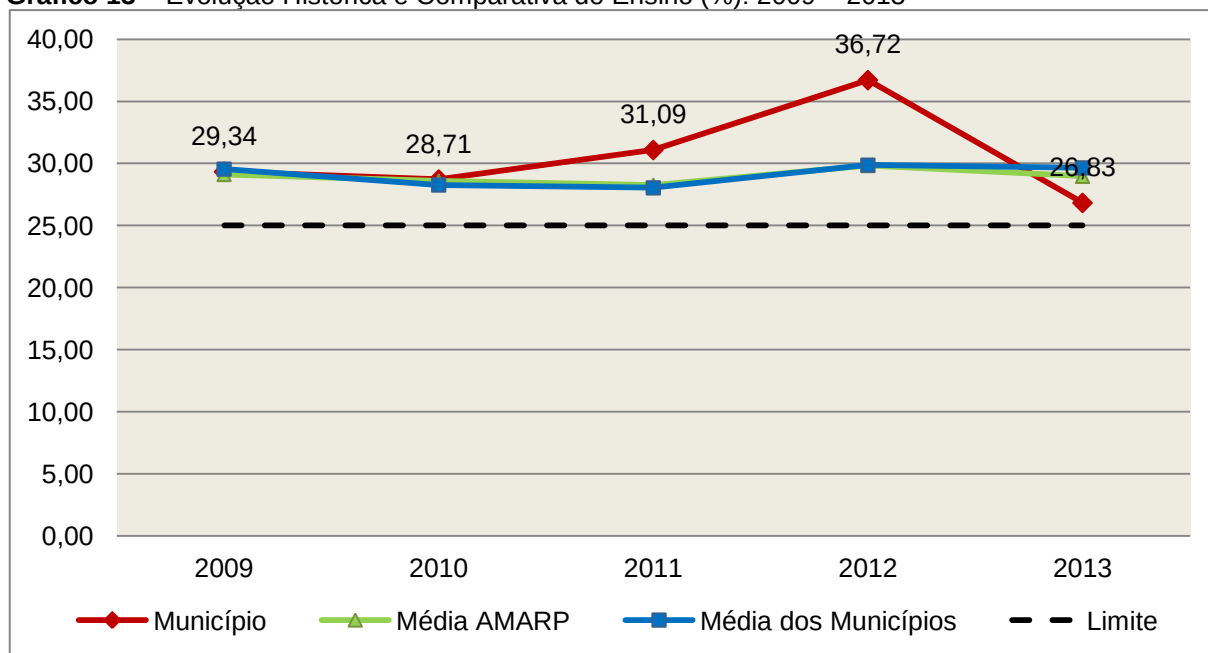
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.312.647,70	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	413.946,97	4,01
Educação Infantil	413.946,97	4,01
Valor Aplicado Ensino Fundamental	6.134.132,60	59,48
Ensino Fundamental	6.134.132,60	59,48
Valor Aplicado Ensino Básico	181.766,27	0,02
Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino	181.766,27	0,02
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.452.152,15	14,08
(-) Ganho com FUNDEB	2.498.384,12	24,23
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	12.245,29	0,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.767.064,28	26,83
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.578.161,93	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	188.902,35	1,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Timbó Grande em 2013 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.354.114,62**, equivalendo a **75,85%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

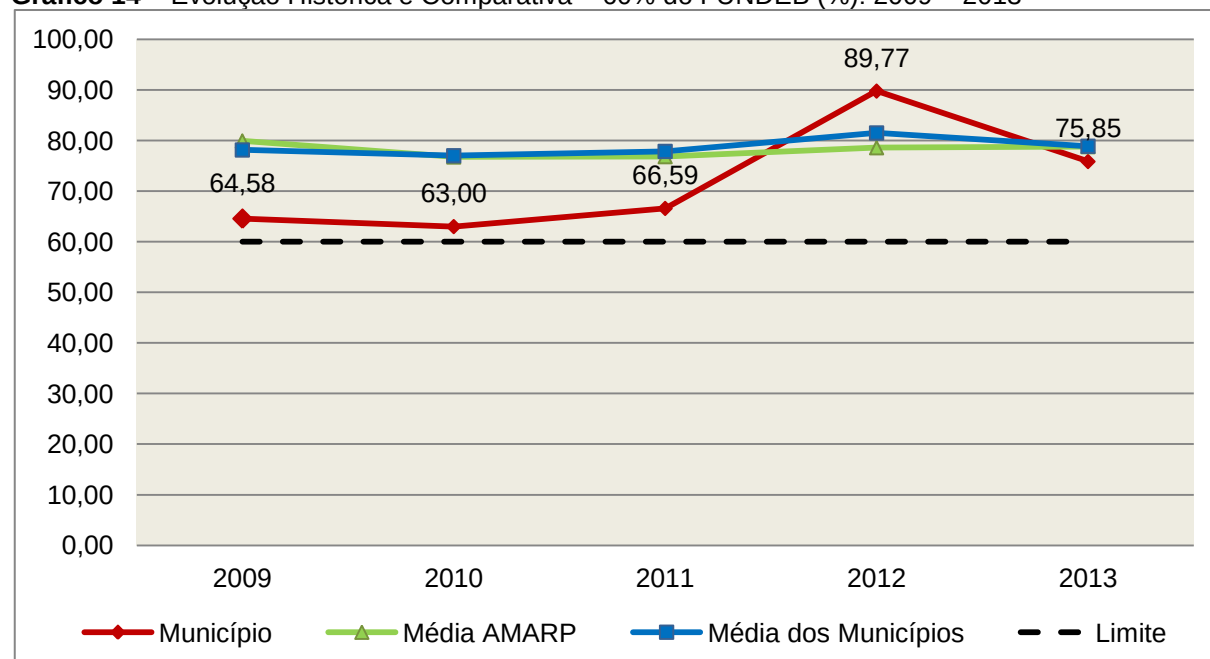
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.409.995,68
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.245,29
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	4.422.240,97
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.653.344,58
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Excluído o valor de R\$ 7.920,80 de DDO sem cobertura financeira)	3.354.114,62
Valor Acima do Limite	700.770,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.422.240,97**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

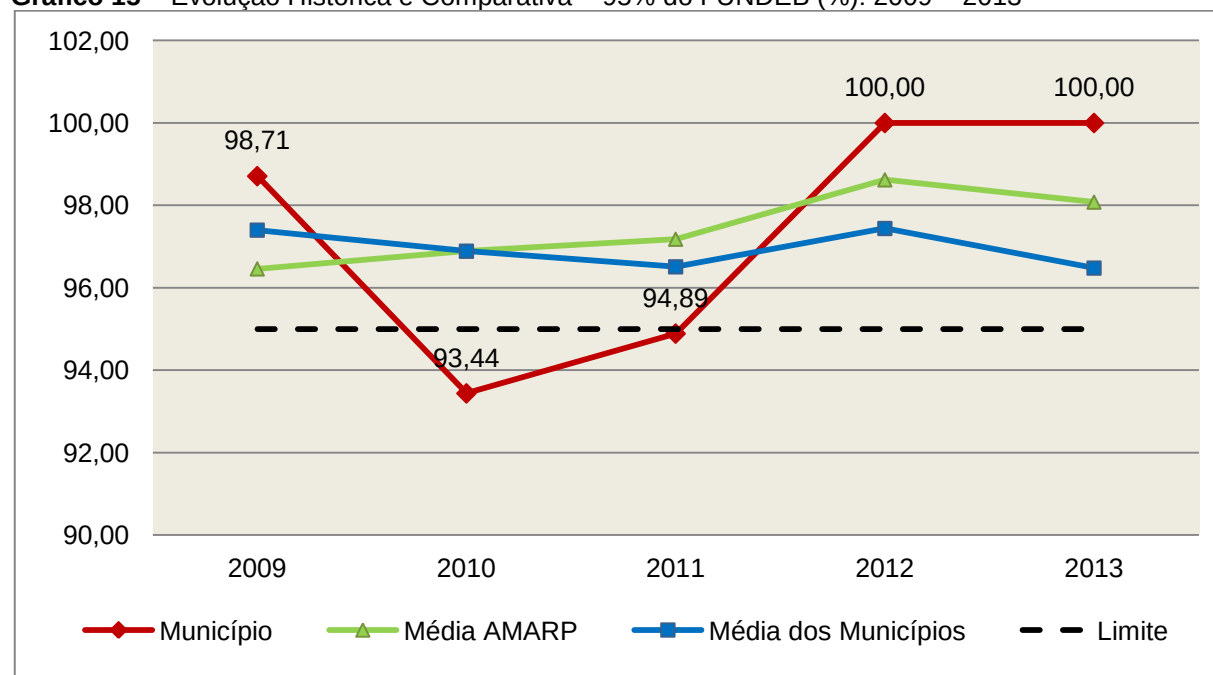
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.422.240,97
95% dos Recursos do FUNDEB	4.201.128,92
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	4.422.240,97
Valor Acima do Limite	221.112,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Timbó Grande manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2012 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	17.135,03
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	17.135,03
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

(*) As despesas registradas em DDO no exercício totalizam 29.281,92 e os Restos a Pagar de exercícios anteriores são da ordem de R\$ 238.426,20 entretanto para apuração do Superávit Financeiro do Fundeb em 31/12/2013 foi considerado o valor até o limite do Saldo Financeiro do Fundeb no montante de R\$ 17.135,03.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.862.515,10	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.517.509,06	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.241.733,75	58,26

Pessoal e Encargos	9.241.733,75	58,26
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	511.630,93	3,23
Pessoal e Encargos	511.630,93	3,23
Total das deduções das despesas com pessoal*	715.855,68	4,51
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.037.509,00	56,97
Valor Abaixo do Limite (60%)	480.000,06	3,03

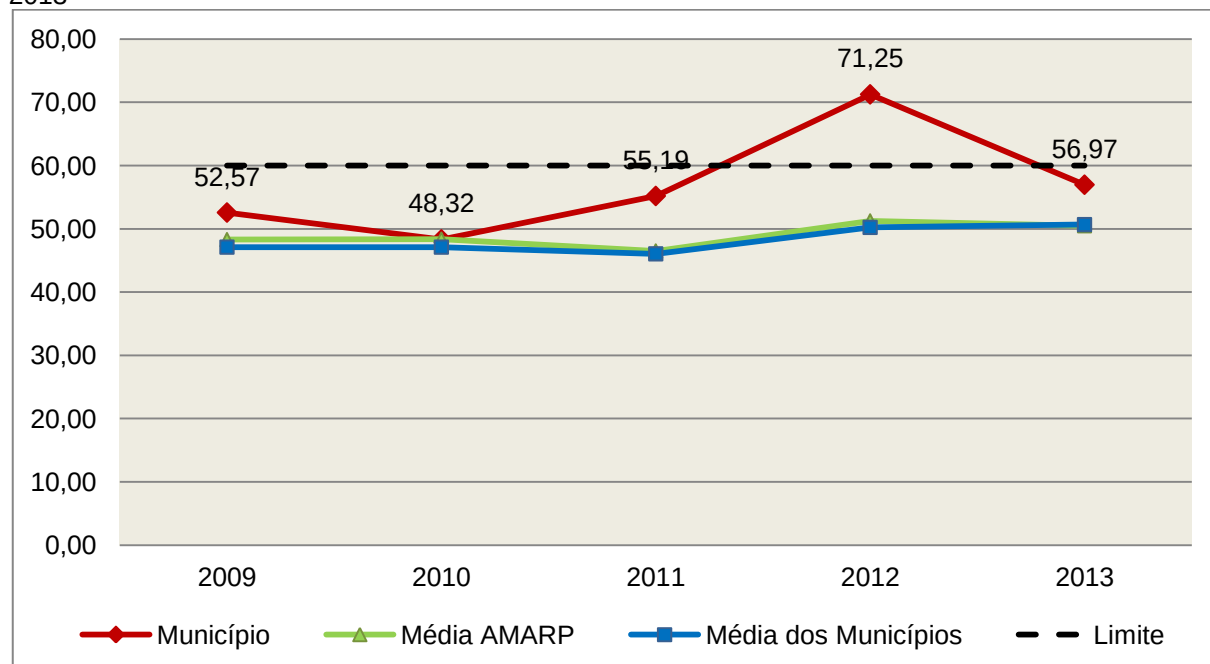
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **56,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Timbó Grande, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.862.515,10	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.565.758,15	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.241.733,75	58,26
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	715.855,68	4,51
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.525.878,07	53,75
Valor Abaixo do Limite (54%)	39.880,08	0,25

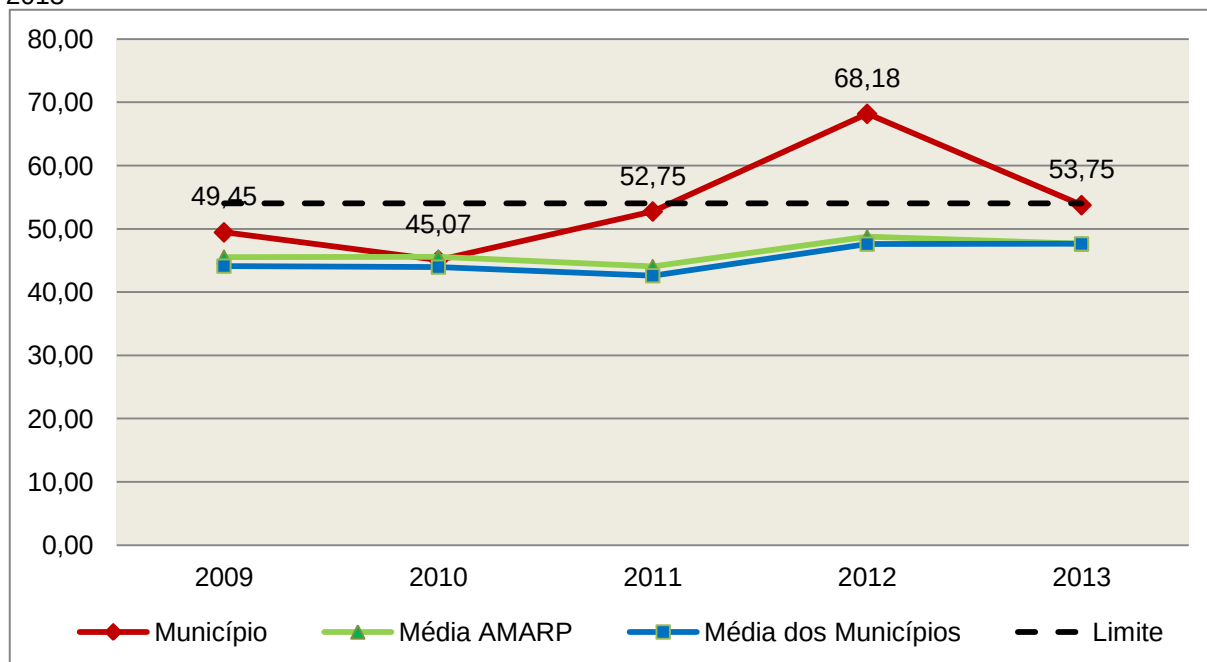
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

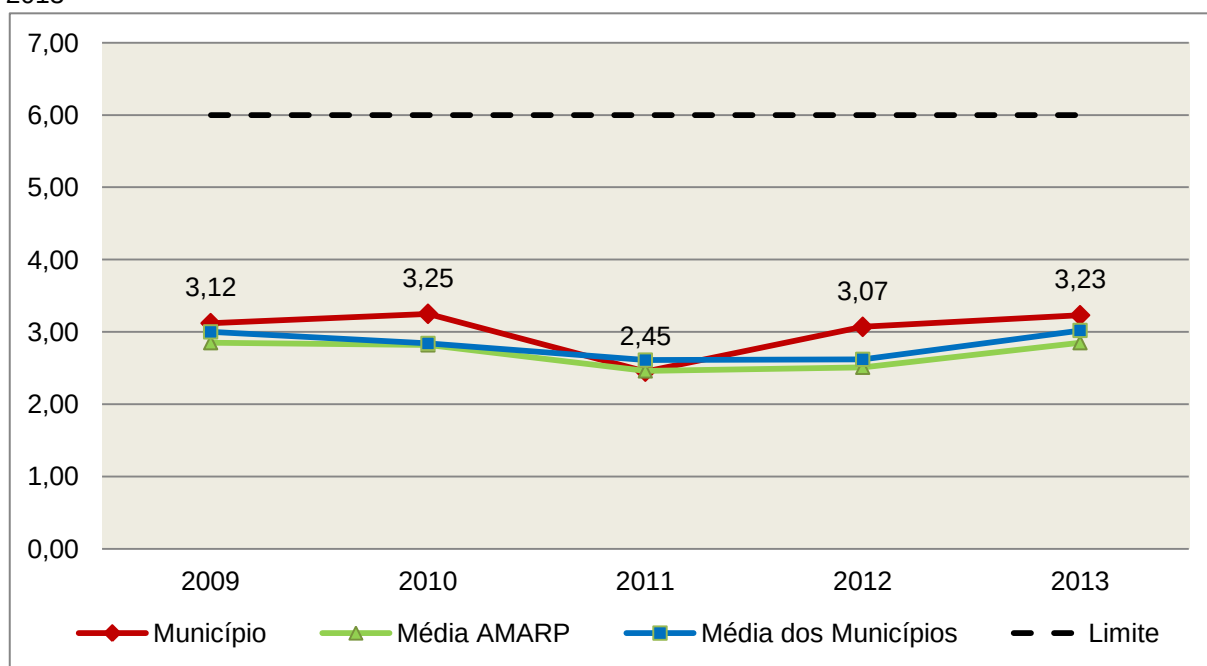
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.862.515,10	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	951.750,91	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	511.630,93	3,23
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	511.630,93	3,23
Valor Abaixo do Limite (6%)	440.119,98	2,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos

pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 115/118).

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na

formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013.

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013.

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Timbó Grande, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 81.784,17) representa 0,62% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 13.171.871,39).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 119 a 157, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 129/132;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (R\$ 44.230,83 – fls. 133 e 162) representa 54,08% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 99,71% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares (R\$ 44.101,83), sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013.

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013.

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Timbó Grande**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	DESCUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU

b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 18/12/2012 (fls. 164).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

(Relatório nº 2336/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Balanço Patrimonial (Consolidado) - Anexo 14, apresentando indevidamente a conta "Obrigações a Pagar", com saldo devedor de **R\$ 13.697,24**, em desacordo com o que estabelece o art. 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.1, 4.1 e Quadro 10, deste Relatório).

- 8.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 612.739,08**, representando **3,64%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **281,81%**, pela exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Previdência do Servidor (**R\$ 395.312,36**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.2 e 3.1). Registra-se que o valor de **R\$ 1.300.102,06** foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2014.
- 8.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.025.751,32**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **12,04%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 16.823.659,87**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.3, 4.2 e Quadro 11). Registra-se que o valor de **R\$ 1.300.102,06** foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2014.
- 8.1.4 Despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 29.281,92**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.4 e Anexo).
- 8.1.5 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 112.523,22**, referente a Valores Pendentes a Curto Prazo do RPPS, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.5 e 4.2).
- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 66.364,78**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 399.650,07) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 2.860.599,33), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 2.527.314,04), em

afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.6, 4.1, Quadro 10 e fls. 94/98).

8.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 131.611,65**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -480.554,91) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 612.739,08), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 572,52, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.7, 3.1 - Quadro 02 e 4.2 - Quadro 11). Ressalta-se que parte se refere aos ajustes efetuados pela Instrução.

8.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 9.202,58**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 1.989.054,12) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 1.979.851,54), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.8, 4.1 - Quadro 10 e fl. 92).

8.1.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.9 e Capítulo 7).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.2).

8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da

Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.2 e 6.3).

- 8.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.3 e 6.4).
- 8.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.4 e 6.5).
- 8.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.5 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit Registra-se que o valor de R\$ 1.300.102,06 foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2014, conforme análise efetuada no item 1.2.1.2, deste Relatório.	R\$ 612.739,08
3) Resultado Financeiro	Déficit Registra-se que o valor de R\$ 1.300.102,06 foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2014, conforme análise efetuada no item 1.2.1.2, deste Relatório.	R\$ 2.025.751,32

4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	21,25%
4.2) Ensino	25,00%	26,83%
4.3) FUNDEB	60,00%	75,85%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	56,97%
b) Poder Executivo	54,00%	53,75%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,23%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Timbó Grande**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, respectivamente, deste Relatório, à vista de Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 04/11/2014.

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 04/11/2014.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.211.789,92
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	863,58
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Consórcio – fls. 166/170)	165.000,00
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (Nes 487 e 1240 em confronto pgs. 62/63, deste Relatório)	2.850,21
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.380.503,71

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	369.174,70
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	32.372,77
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.030.260,85
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.063,00
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	15.211,91
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128)	4.068,92
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.452.152,15

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	679.022,29
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	36.833,39
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	715.855,68
Total das deduções das despesas com pessoal	715.855,68

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	4.409.995,68
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.245,29
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013 Ajustado	0,00
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2013	4.422.240,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de R\$ 29.281,92, contudo este valor não foi considerado para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício, em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: O saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2013 foi ajustado (R\$ 17.135,03 (-) R\$ 25.271,94), em razão da existência de restos a pagar inscritos nos (2) dois últimos exercícios anteriores ao analisado, pendentes de pagamento e com cobertura financeira no exercício em que foram inscritos no valor de R\$ 25.271,94, sendo 17.917,86 referente ao exercício de 2011 e R\$ 7.354,08 referente ao exercício de 2012, conforme a seguir demonstrado:

Discrição	Valor (\$)
Restos a Pagar do FUNDEB de 2011	18.823,45
(-) Restos a Pagar sem cobertura financeira em 2011, conforme Relatório de Reinstrução nº 4013/2012	905,59
Total de Restos a Pagar com cobertura no exercício de 2011	17.917,86
Restos a Pagar do FUNDEB de 2012	206.049,13
(-) Restos a Pagar sem cobertura financeira em 2011, conforme Relatório de Instrução nº 2037/2013	198.695,05
Total de Restos a Pagar com cobertura no exercício de 2012	7.354,08

Obs.: Constatou-se a existência de despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item 8.1.4 - Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	301	124.829,84	29.730,84	29.730,84
64 - Atenção Básica	2013	301	1.036.983,66	1.036.983,66	1.027.906,44
64 - Atenção Básica	2013	302	1.400,00	1.400,00	1.400,00
66 - Vigilância em Saúde	2013	301	4.647,03	4.647,03	4.257,03
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	301	43.929,39	43.929,39	42.580,59
TOTAL			1.211.789,92	1.116.690,92	1.105.874,90

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1118	18/11/2013	DETER DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS	723,58	723,58	723,58	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A MULTAS DO SISTEMA DE TRANSPORTES, CONFORME DOCUMENTO DE ARRECADACAO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1136	22/11/2013	GENEROSO DOS SANTOS SOBRINHO	140,00	140,00	140,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A IMPORTE DE 01(UMA) DIARIA A CIDADE DE FLORIANOPOLIS-SC VISITA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E VISITA GABINETES DOS DEPUTADOS ISMAEL E AGUIAR, CONFORME REQUISICAO DE DIARIAS ANEXA AO EMPENHO.
TOTAL						863,58	863,58	863,58	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	365	369.174,70	204.725,02	204.725,02
TOTAIS			369.174,70	204.725,02	204.725,02

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	387	18/02/2013	Juliana Dalpizzol Dimerico ME	1.147,42	1.147,42	1.147,42	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	389	18/02/2013	SUPERMERCADO NOVA GERAÇÃO SILVEIRA'S LTDA	122,55	122,55	122,55	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	509	22/02/2013	NUTRIMENTAL SA IND.E COM. DE ALIMENTOS	700,75	700,75	700,75	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	531	26/02/2013	SUPERMERCADO NOVA GERAÇÃO SILVEIRA'S LTDA	412,29	412,29	412,29	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	643	04/03/2013	Juliana Dalpizzol Dimerico ME	2.102,65	2.102,65	2.102,65	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	861	20/03/2013	Juliana Dalpizzol Dimerico ME	2.174,10	2.174,10	2.174,10	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	922	28/03/2013	PAULO PASA SOBRINHO	341,60	341,60	341,60	AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA A CRECHE MUNICIPAL (Compra Direta Nº 506/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1268	17/04/2013	Juliana Dalpizzol Dimerico ME	2.067,92	2.067,92	2.067,92	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1269	17/04/2013	SUPERMERCADO NOVA GERAÇÃO SILVEIRA'S LTDA	416,79	416,79	416,79	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e Transf	365	1309	22/04/2013	Juliana Dalpizzol Dimerico ME	54,00	54,00	54,00	AQUISIÇÃO DE LEITE PARA ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS DA CRECHE (Compra Direta Nº 701/2013)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Timbó Grande	de Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1435	02/05/2013	PAULO PASA SOBRINHO	659,40	659,40	659,40	AQUISIÇÃO DE ALIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL (Compra Direta Nº 777/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1542	14/05/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	56,40	56,40	56,40	AQUISIÇÃO DE LEITE PARA ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS DA CRECHE (Compra Direta Nº 848/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1585	16/05/2013	PAULO PASA SOBRINHO	799,60	799,60	799,60	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL (Compra Direta Nº 857/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1688	22/05/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	1.659,95	1.659,95	1.659,95	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1689	22/05/2013	SUPERMERCADO NOVA GERAÇÃO SILVEIRA'S LTDA	467,16	467,16	467,16	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1886	05/06/2013	PAULO PASA SOBRINHO	622,65	622,65	622,65	AQUISIÇÃO DE ALIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SER USADO NA MERENDA DAS CRECHES MUNICIPAIS (Compra Direta Nº 1002/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1903	06/06/2013	SUPERMERCADO NOVA GERAÇÃO SILVEIRA'S LTDA	154,36	154,36	154,36	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1934	07/06/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	438,83	438,83	438,83	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA SEREM USADOS NA MERENDA DA CRECHE MUNICIPAL (Compra Direta Nº 1018/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1944	10/06/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	63,60	63,60	63,60	AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA SER USADO NA MERENDA DA CRECHE MUNICIPAL (Compra Direta Nº 1040/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2055	17/06/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	1.855,56	1.855,56	1.855,56	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
	Educação								
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2119	20/06/2013	Juliana Dalpizzol Domico ME	63,60	63,60	63,60	AQUISIÇÃO DE LEITE PARA SER USADO NO LANCHE DAS CRIANÇAS DA CRECHE (Compra Direta Nº 1111/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2154	24/06/2013	Juliana Dalpizzol Domico ME	89,24	89,24	89,24	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SER USADO NA MERENDA DA CRECHE (Compra Direta Nº 1133/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2271	02/07/2013	PAULO PASA SOBRINHO	666,45	666,45	666,45	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SER USADO NA MERENDA DAS CRECHES MUNICIPAIS, CONFORME(Compra Direta Nº 1205/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2552	24/07/2013	Juliana Dalpizzol Domico ME	1.796,01	1.796,01	1.796,01	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2565	24/07/2013	SUPERMERCADO NOVA GERAÇÃO SILVEIRA'S LTDA	391,76	391,76	391,76	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2585	24/07/2013	Juliana Dalpizzol Domico ME	469,48	469,48	469,48	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS(GENEROS ALIMENTICIOS) PARA SEREM USADOS NA MANUTENÇÃO DA MERENDA DA CRECHE VOVO NEQUINHO, CONFORME(Compra Direta Nº 1372/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2740	12/08/2013	Juliana Dalpizzol Domico ME	63,60	63,60	63,60	AQUISIÇÃO DE LEITE CX C/ 12 PARA SER USADO NA MERENDA DAS CRIANÇAS DA CRECHE VOVÓ NEQUINHO, CONFORME(Compra Direta Nº 1445/2013) ANEXA
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2930	28/08/2013	SUPERMERCADO NOVA GERAÇÃO SILVEIRA'S LTDA	403,38	403,38	403,38	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2931	28/08/2013	NUTRIMENTAL SA IND.E COM. DE ALIMENTOS	647,75	647,75	647,75	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2936	28/08/2013	Juliana Dalpizzol Domico ME	1.402,63	1.402,63	1.402,63	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. (Licitação Nº : 2/2013-PR)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3099	16/09/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	95,40	95,40	95,40	AQUISIÇÃO DE CX DE LEITE C/ 12 UNIDADES PARA SER UTILIZADO NA MERENDA DA CRECHE VOVO NEQUINHO, CONFORME(Compra Direta Nº 1647/2013) ANEXA AO EMPENHO.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3272	30/09/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	2.233,75	2.233,75	2.233,75	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar (Licitação Nº : 22/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3327	01/10/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	311,80	311,80	311,80	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA CRECHE VOVO NEQUINHO, CONFORME(Compra Direta Nº 1747/2013) ANEXA AO EMPENHO.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3328	01/10/2013	PAULO PASA SOBRINHO	1.142,70	1.142,70	1.142,70	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SER UTILIZADO NA MERENDA DA CRECHE VOVO NEQUINHO, CONFORME(Compra Direta Nº 1740/2013) ANEXA AO EMPENHO.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3332	02/10/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	62,25	62,25	62,25	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar (Licitação Nº : 22/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3700	08/11/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	1.453,15	1.453,15	1.453,15	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar (Licitação Nº : 22/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3710	08/11/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	473,14	473,14	473,14	Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação nas creches. (Compra Direta Nº 1906/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3738	12/11/2013	PAULO PASA SOBRINHO	1.540,40	1.540,40	1.540,40	Aquisição gêneros alimentícios para ser utilizado na limentação das creches. (Compra Direta Nº 1910/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3749	12/11/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	996,00	996,00	996,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar (Licitação Nº : 22/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3846	21/11/2013	PAULO PASA SOBRINHO	942,35	942,35	942,35	Aquisição de diversos produtos da agricultura familiar para ser utilizado na alimentação da creche Vovô Neginho. (Compra Direta Nº 1953/2013)
Prefeitura	01 - Receitas de	365	3851	21/11/2013	Juliana Dalpizzol Domerico	22,00	22,00	22,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Timbó Grande	Impostos e Transf de Impostos: Educação				ME				(Licitação Nº : 22/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3942	27/11/2013	PAULO PASA SOBRINHO	447,35	447,35	447,35	Aquisição de generos alimenticios da agricultura familiar para a alimentação na creche municipal. (Compra Direta Nº 1987/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3990	22/11/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	341,00	341,00	341,00	Aquisição de leite liquido para as crinaças da creche vovô Nequinho. (Compra Direta Nº 1972/2013)
TOTAL						32.372,77	32.372,77	32.372,77	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	549.001,85	439.267,85	438.838,14
58 - Salário Educação	2013	361	383.564,03	383.564,03	382.856,67
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2013	361	7.317,12	7.317,12	7.317,12
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	77.377,85	77.377,85	77.377,85
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	2013	361	13.000,00	13.000,00	13.000,00
TOTAL			1.030.260,85	920.526,85	919.389,78

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2105	20/06/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	458,00	458,00	458,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SER USADO NO TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (Compra Direta Nº 1097/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2556	23/07/2013	SUPERMERCADO NOVA GERAÇÃO SILVEIRA'S LTDA	605,00	605,00	605,00	AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA SER USADO NA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Compra Direta Nº 1371/2013)
TOTAL						1.063,00	1.063,00	1.063,00	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128):

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	325	05/02/2013	SUPERMERCADO NOVA GERAÇÃO SILVEIRA'S LTDA	533,70	533,70	533,70	Aquisição de Alimentos e Materiais De Limpeza Para a Secretaria de Administração (Casa Da Cidadania) (Compra Direta Nº 177/2013)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	1138	11/04/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	447,59	447,59	447,59	Aquisição de gêneros alimentícios e matérias de limpeza necessário a secretária de Assistência Social e seus programas secretária de educação e Administração. (Licitação Nº : 8/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	2129	21/06/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	467,79	467,79	467,79	Aquisição de gêneros alimentícios e matérias de limpeza necessário a secretária de Assistência Social e seus programas secretária de educação e Administração. (Licitação Nº : 8/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	2897	22/08/2013	Juliana Dalpizzol Domerico ME	419,84	419,84	419,84	Aquisição de gêneros alimentícios e matérias de limpeza necessário a secretária de Assistência Social e seus programas secretária de educação e Administração. (Licitação Nº : 8/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	3126	17/09/2013	SEBASTIAO SANTOS PEREIRA - ME	2.200,00	2.200,00	2.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COM PALCO E SOM (7 DE SETEMBRO) BANDA AMOR MAIOR, CONFORME NOTA FISCAL NR. 000012, ANEXA
TOTAL						4.068,92	4.068,92	4.068,92	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (*)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
		Aumenta	Diminui								
	RECURSOS VINCULADOS										
0	497,70	0,00	497,70	0,00	2.038,12	1.110,97	0,00	-3.149,09	-3.149,09	0,00	Superávit
3	1.506.555,14	0,00	112.025,52	1.394.529,62	10.460,06	2.522,06	3.462,00	1.378.085,50	1.378.085,50	0,00	Superávit
14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.287,99	0,00	-2.287,99		-2.287,99	Déficit
15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	-3,00		-3,00	Déficit



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (*)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
16	1.178,92	0,00	0,00	1.178,92	0,00	0,00	10,49	1.168,43		1.168,43	Superávit
17	61.542,64	0,00	0,00	61.542,64	0,00	39.410,52	0,00	22.132,12		22.132,12	Superávit
18	1.919,31	0,00	0,00	1.919,31	7.920,80	175.541,00	0,00	-181.542,49			
19	15.215,72	0,00	0,00	15.215,72	21.361,12	52.314,77	10.570,43	-69.030,60		-250.573,09	Déficit
22	131.164,23	0,00	0,00	131.164,23	1.124,11	60.128,85	282.785,67	-212.874,40		-212.874,40	Déficit
23	193.961,77	0,00	0,00	193.961,77	0,00	951,70	95.099,00	97.911,07		97.911,07	Superávit
24	150.247,20	0,00	0,00	150.247,20	0,00	39.040,09	1.417.049,90	-1.305.842,79		-1.305.842,79	Déficit
29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513,90	0,00	-513,90		-513,90	Déficit
43	1.260,00	0,00	0,00	1.260,00	0,00	0,00	0,04	1.259,96		1.259,96	Superávit
44	4.024,46	0,00	0,00	4.024,46	0,00	525,26	1.803,05	1.696,15		1.696,15	Superávit
45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
46	14,36	0,00	0,00	14,36	0,00	870,00	76,50	-932,14		-932,14	Déficit
47	387,91	0,00	0,00	387,91	0,00	0,00	5.368,75	-4.980,84		-4.980,84	Déficit
48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,80	0,00	-13,80		-13,80	Déficit
50	1.824,76	0,00	0,00	1.824,76	0,00	1.898,61	3.592,37	-3.666,22		-3.666,22	Déficit
52	147.790,83	0,00	0,00	147.790,83	0,00	2.030,98	17.549,56	128.210,29		128.210,29	Superávit
54	2.334,61	0,00	0,00	2.334,61	0,00	360,00	1.038,40	936,21		936,21	Superávit
55	1.562,37	0,00	0,00	1.562,37	0,00	0,00	0,00	1.562,37		1.562,37	Superávit
56	6.238,07	0,00	0,00	6.238,07	0,00	0,00	0,00	6.238,07		6.238,07	Superávit
58	60.060,47	0,00	0,00	60.060,47	0,00	1.827,36	48.507,70	9.725,41		9.725,41	Superávit
59	0,72	0,00	0,00	0,72	0,00	0,00	0,00	0,72		0,72	Superávit
60	8.046,77	0,00	0,00	8.046,77	0,00	0,00	861,92	7.184,85		7.184,85	Superávit
61	13.440,96	0,00	0,00	13.440,96	0,00	119,56	3.144,49	10.176,91		10.176,91	Superávit
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,54	-110,54		-110,54	Déficit
64	112.940,91	0,00	0,00	112.940,91	-1.777,41	6.549,03	9.970,47	98.198,82		98.198,82	Superávit
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	974,20	0,00	-974,20		-974,20	Déficit
66	2.785,25	0,00	0,00	2.785,25	0,00	430,00	0,00	2.355,25		2.355,25	Superávit
67	79.087,15	0,00	0,00	79.087,15	0,00	1.929,80	7.530,03	69.627,32		69.627,32	Superávit
70	9.540,51	0,00	0,00	9.540,51	0,00	0,00	0,00	9.540,51		9.540,51	Superávit
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
89	104,64	0,00	0,00	104,64	0,00	259,00	0,00	-154,36		-154,36	Déficit
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,90	0,00	-23,90		-23,90	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-1.786.100,26		-1.782.951,17	
RECURSOS ORDINÁRIOS											
0	457.526,82	0,00	0,00	457.526,82	250.393,01	490.301,17	172.097,56	-455.264,92			



FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (*)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS		EXCLUÍDO RPPS
		Aumenta	Diminui								
1	36.601,74	0,00	0,00	36.601,74	48,62	168.341,42	84.134,18	-215.922,48			
2	48.169,18	0,00	0,00	48.169,18	9.646,63	68.772,66	9.287,10	-39.537,21			
T.	542.297,74	0,00	0,00	542.297,74	260.088,26	727.415,25	265.518,84	-710.724,61	Déficit		

(*) Ajuste de exclusão do Realizável, no valor de R\$ 112.523,22, do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande:

Conta	nome conta	FR	debito	credito	Saldo
11490	= OUTROS VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0	497,70	-	497,70
11490	= OUTROS VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	3	112.025,52	-	112.025,52